



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00454/14

Pensão Temporária. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02319/2016

1. PROCESSO TC N.º: 00454/14

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Jamily Lima Machado – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Aluisio da Silva Machado.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Operário, matrícula nº 17.018-6

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, I, CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 22/10/2013.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial, edição de 20 a 26/10/2013.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** ao ato de **pensão temporária da beneficiária**, Jamily Lima Machado, favorecida do servidor falecido, Sr. Aluisio da Silva Machado, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO